



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

TERMO DE DEFERÊNCIA

1 - OBJETO

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM ESTRUTURA DE PÁTIO E GUINCHOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS NO ESTADO DO PARÁ, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE VEÍCULOS RECOLHIDOS EM DEPÓSITO MUNICIPAL A QUALQUER TÍTULO.**

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de o município não possuir servidor qualificado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, e face à urgência de se efetuar a alienação de veículos que, atualmente, abarrotam as instalações físicas da municipalidade, tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens, que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública, devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

3 – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 – A contratação ora proposta assenta-se nas normas ínsitas na Lei. 8.666/93, na lei 10.520/2002, no Decreto 21.981/32.

4 – DOS PRAZOS

- 4.1 – Da Vigência do Contrato - O contrato de prestação de serviços, em face da complexidade e dos investimentos vultosos que deverão ser feitos pela CONTRATADA, será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.
- 4.2 – Assinado o contrato, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a operação do contrato, com a remoção de todos os veículos recolhidos e depositados nos parques de retenção da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e apresentar um cronograma anual de leilões, o qual será previamente aprovado pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, por meio da Comissão de Leilão.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 4.3 – O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda sua infraestrutura, assim entendido, instalações, câmeras de segurança, sistema de logística, transporte.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do termo de recolhimento veicular (TRAV) expedido pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;

- 5.1.1 – A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação;

- 5.1.2 – Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

- 5.1.3 – Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

- 5.2 – A CONTRADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a **Prefeitura Municipal de Xinguara** automaticamente;

- 5.3 – Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e preparação para alienação por leilão público, e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

- 5.4 – Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do PARÁ, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto 21.981/32;

- 5.5 – **ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA** – A empresa deverá ter como objeto social e possuir experiência no recolhimento e na guarda de veículos automotores, bem como na preparação, organização e divulgação de leilões públicos, o que deverá ser comprovado com o contrato social da mesma e com a apresentação de atestados de capacidade técnica, certificando que a licitante prestou e/ou presta serviços nos moldes e quantidades semelhantes aos previstos neste termo de referência (estimativas em anexo), acompanhados dos números de veículos sob sua guarda, pátios geridos e publicações de editais de leilões organizados pela licitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.6 – A empresa deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços, previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, deverá estar localizada no Estado do Pará.
- 5.7
- 5.8 – **PÁTIO** – área total mínima de 20.000 m², com área coberta de 1.000m², totalmente murado, com cercas elétricas, sistema de câmeras de monitoramento e segurança armada;
- 5.8.1 – O Pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.
- 5.9 – A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para a Secretaria, também:
- a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no linhas telefônicas; máquina copiadora de pequeno porte; microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet; câmaras fotográficas digitais, de última geração, com recurso de zoom com 3x, 10.0 MPixel; sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;
 - b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc.
 - c) Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas da **Prefeitura Municipal de Xinguara**;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- d) Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- e) Sistema para realização de leilões “on-line” e presencial ao vivo (áudio e vídeo) via web, com segurança mínima de log-in com acesso criptografado, redundância de banco de dados e sistema de proteção com controle de back-up’s e firewall automáticos;
- f) **Guinchos/plataformas** próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para a **Prefeitura**) para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, assim divididos e identificados:
- I. **REBOQUES LEVES:** Máximo de 5(cinco) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassis de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;
 - II. **REBOQUE PESADO:** Máximo de 5(cinco) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassis de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8 t e de arraste de 30 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

Parágrafo Único – Os veículos serão distribuídos de acordo com as necessidades operacionais e ajustados conjuntamente entre a CONTRATADA e a Secretaria.

- g) Sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet (com acesso remoto 3G, 4G, WI-FI, etc), para realização das vistorias dos veículos “in-loco” através de tablets ou smartphones com o envio, juntamente com as fotos dos veículos, imediatamente após a apreensão para o sistema de controle do estoque e com capacidade de captação das assinaturas dos responsáveis pela apreensão e do motorista de maneira digital.
- h) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

inventário, de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA;

6 - ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 6.1 – Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato.
- 6.1.1 – Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 6.1.2 – O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 – Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessário, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

7 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

- 7.1 A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatória, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a **Prefeitura Municipal de Xinguara**.
- 7.2 A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelecem o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado.
- 7.3 O leiloeiro vencedor terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **Prefeitura Municipal de Xinguara** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem,





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

- 7.4 O recolhimento das importâncias devidas ao Estado, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro do Estado, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo Único. O contrato firmado será "ad exitum" e os valores e estimativas constantes deste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrentes de estudo técnicos desenvolvidos pela SMT, não gerando vínculo ou obrigação com a empresa contratante;

- a) A título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art. 12, II, alínea "b" da Instrução Normativa nº. 113/2010-DNRC, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, remoção, guarda, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, o percentual máximo de até 50% sobre o valor final de arrematação dos lotes;
- b) A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL, prevista no parágrafo único do Art. 24 do Decreto 21.981, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor final de arrematação dos lotes.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e que não constem incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por intermédio da comissão de leilão desta Secretaria, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

9 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 – Com essa contratação, e nestes moldes, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos serão guardados com





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais célere e ágil o procedimento de leilão.

- 9.2 – Noutro lado, permitir-se-á a **Prefeitura Municipal de Xinguara** o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;
- 9.3 – Em assim procedendo, esta Secretaria transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e conservação ao passo que não mais manterá em seus parques de retenção, veículos excluídos de leilões por possuírem em seus prontuários no SISTRÂNSITO OCORRÊNCIA de ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda ad eternum, já que a burocracia administrativa, a vontade política e a omissão da legislação pertinente ao caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio.
- 9.4 – Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infrações de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem, já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que ao leiloeiro é mais viável solucionar.

Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.

Xinguara/PA, 27 de maio de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

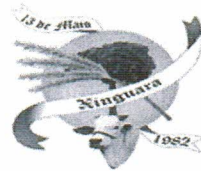


PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

LEI Nº 1.009/2017

LEILÃO DE SUCATAS





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.009/2017

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FIXA O VALOR DA DIÁRIA DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DESTINADOS AOS PÁTIOS DE RECOLHIMENTO E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ÚNICO DE SUCATAS DE VEÍCULOS CONSTANTES NO LOTE SOB NO 001/2017 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado os valores das tarifas para cobrança das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, os valores constantes da Lei Estadual nº 7.237 de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, a saber:

- I) Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas), o valor equivalente a 4 (quatro) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

- II) Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 toneladas), o valor equivalente a 10 (dez) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;
- III) Diárias de depósito de veículos apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas), o valor equivalente a 13 (treze) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;
- IV) Diárias de depósito de veículos apreendidos (capacidade acima de 9 lugares), o valor equivalente a 15 (quinze) UFMX – Unidade Fiscal do Município de Xinguara;

§ 1º. A diária de custódia de que trata o caput deste artigo consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia do Município, Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no pátio até a data da efetiva de sua retirada, respeitado o prazo de 6 (seis meses) previsto Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que altera a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

§ 2º - A diária da custódia será calculada por dia, sendo considerada a data de entrada no pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 3º. O proprietário que providenciar a regularização e a retirada do veículo apreendido do pátio de recolhimento em até 30 (trinta) dias corridos,



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

contados a partir da lavratura do auto competente citado no Art. 16, ficará isento do pagamento das diárias devidas.

§ 4º. O proprietário que providenciar a regularização e a retirada do veículo apreendido do pátio de recolhimento no intervalo de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da lavratura do auto competente citado no Art. 16, receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das diárias devidas.

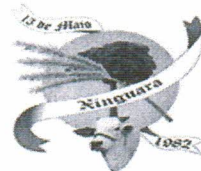
Art. 2º. Caberá ao Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT a gestão e fiscalização o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações posteriores, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º. O Município, a Permissionária ou Concessionária que administrar prestar os serviços deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A Permissionária ou Concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

Art. 4º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas: de transporte e estadia do veículo no pátio registrado nos instrumentos de controle interno do





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT sob supervisão direta do titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT disponibilizará um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo, sendo obrigatório o órgão de trânsito expedir resposta por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. O veículo apreendido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de cento e oitenta dias, contado da data da lavratura do auto competente, e sem justificativa poderá ser avaliado e levado a leilão, mediante lote selecionado e autorizado através de lei municipal específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico aplicando-se para tanto os exatos termos da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.

Art. 7º A cobrança das despesas com estada no depósito do Município será limitada ao prazo de seis meses, com seus valores revertidos e aplicados nos termos da Resolução do Contran nº 191/06 e nos termos da Lei Federal nº 13.281/16 que altera o artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 8º. Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT aplicará os procedimentos e cominações legais previsto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Transito Brasileiro-CTB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 10. A aplicação da receita arrecadada com a cobrança das diárias de custódia de que trata esta lei será feita nos exatos termos da Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 11. A guarda e depósito de veículos automotores consistirá na manutenção do veículo apreendido em instalações do próprio pátio do Município ou ainda nos pátios de empresa permissionária ou concessionária de prestação desse serviço, contratada mediante prévio processo licitatório, onde se garanta a integridade e a segurança do patrimônio particular pelo prazo que a lei assim prescrever.

Parágrafo único. As empresas permissionárias ou concessionárias de prestação do serviço de guarda e depósito de veículos automotores apreendidos só farão jus ao recebimento dos valores das diárias quando os mesmos estiverem em pátios sob suas administrações sendo vedado o uso de espaços públicos para esta finalidade visando interesses particulares.

Art. 12. Os procedimentos administrativos quanto a transporte, guarda, depósito e custódia de veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverão ser realizados de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

acordo com o estabelecido na Resolução do Contran nº 623, de 6 de setembro de 2016 e suas alterações posteriores.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta lei por si mesmo ou mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de prévio e regular processo de licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 14. Os serviços de Guarda e Depósito de Veículos de que tratam esta lei consistem na exploração direta pelo Município ou através de terceiros do serviço de pátio de recolhimento ou área destinada para esse fim, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por esta lei.

Art. 15. Qualquer modalidade de transporte e remoção somente poderá ser feita pelo Município com a presença de Agente de Trânsito autorizado, com auxílio ou não da Polícia Militar, que constate a infração subsumida no Código de Trânsito Brasileiro, lavrando-se o auto competente no momento da apreensão, onde deverá conter as discriminações e características do veículo apreendido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao órgão ou pessoa responsável pela remoção.

Art. 16. Para a execução plena dos serviços de que tratam esta lei, caberá ao Departamento Municipal de Viação e Trânsito – DMT, criado pela Lei Municipal nº 612, de 14 de março de 2006:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

I - Gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal;

II - Adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito;

III - Aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, especialmente para cada lote individual e específico de veículo selecionado, promover a avaliação e levar a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, aplicando-se para tanto os prazos, procedimentos e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.160/2015 combinada com o disposto na Resolução Contran nº 623/2016.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado por esta lei a promover a avaliação e levar a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, o lote único sob nº 001/2017 de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seus proprietários sob guarda e depósito no pátio do Município, cujo rol constitui o Anexo Único integrante desta lei, aplicando-se para tanto os prazos, procedimentos e as disposições contidas na Lei Federal nº 13.160/2015 combinada com o disposto na Resolução Contran nº 623/2016.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara – PA, 18 de dezembro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal